



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 146

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | Página |
|---|--------|
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 11157 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 11157 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 11164 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 11164 |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal | 11164 |
| EDITAIS E AVISOS..... | 11166 |

Superior Tribunal de Justiça

Conselho da Justiça Federal

ATO Nº 09, DE 29 DE JULHO DE 1992

O MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o Doutor RONALDO JÚLIO ALVES PEREIRA, Médico, requisitado do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social do Conselho da Justiça Federal, Código CJF-DAS-101.4.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

mente, os Tribunais Regionais do Trabalho das 23ª-MT e 24ª-MS Regiões,
RESOLVE:

Designar os servidores TARSO MAGNUS DA CUNHA FROTA JÚNIOR Diretor da Secretaria de Pessoal, MIRIAM BARBOSA DE ANDRADE, Diretora do Serviço de Recursos Humanos, MARIA AMETISTA LOPES DA ROCHA, Assistente da Diretora do Serviço de Recursos Humanos e ADÃO LUIZ BASTOS BESSA, Assistente-Secretário da Diretoria-Geral, para sob a coordenação do primeiro comporem comissão destinada à adoção das medidas pertinentes aos Concursos Públicos necessários à estruturação dos Quadros Permanentes de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho das 23ª e 24ª Regiões, que será secretariada pelo Servidor JOSÉ REINALDO ROSA, Assistente-Secretário da Secretaria de Pessoal, sem prejuízo de suas atribuições usuais neste Tribunal.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor-Geral, no
exercício da Presidência

Nº 1063 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo TST-18.384/92.5, RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho, à pedido, do servidor GERALDO STARLING SOARES NETO, ocupante da função de Assistente de Diretor do Serviço de Administração Financeira, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Financeira, com a dispensa do aviso prévio, com efeitos a contar de 16 de julho do corrente ano.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral, no
exercício da Presidência

ATO GP-Nº 1.053/92

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do artigo 16, da Resolução Administrativa nº 26/92;

Considerando ser necessária a divulgação da composição dos órgãos judicantes em que se divide o Tribunal Superior do Trabalho, expede o presente ato, definindo os nomes dos Senhores Ministros integrantes das 05 (cinco) Turmas, das 02 (duas) Seções Especializadas e do Órgão Especial de que trata o artigo 93, XI da Constituição Federal, observada a ordem de antiguidade:

Da composição das Turmas

1ª Turma:
Ministro FERNANDO VILAR (Representante dos Empregados)
Ministro URSULINO SANTOS FILHO
Ministro AFONSO CELSO MORAES DE SOUZA CARMO (Repres. dos Empregadores)
Ministra CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA (Presidente)
(vago em decorrência da aposentadoria do Ministro MARCO AURELIO GIACOMINI)

2ª Turma:
Ministro HYLIO BEZERRA GURGEL (Presidente)
Ministro FRANCISCO LEOCÁDIO DE ARAÚJO PINTO (Representante dos Empregadores)
Ministro NEY PROENÇA DOYLE
Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Representante dos Empregados)
Ministro VANTUIL ABDALA

3ª Turma:
Ministro JOSÉ CALIXTO RAMOS (Representante dos Empregados)
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELOS (Presidente)
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro ROBERTO DELLA MANNA (Representante dos Empregadores)
Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS

4ª Turma:
Ministro MARCELO PIMENTEL
Ministro ERMÉS PEDRO PEDRASSANI (Presidente)
Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro JOSÉ CARLOS DA FONSECA (Representante dos Empregados)
Ministro LEONALDO SILVA (Representante dos Empregados)

5ª Turma:
Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA (Presidente)
Ministro WAGNER ANTÔNIO PIMENTA (Licenciado)
Ministro ANTÔNIO NONNATO DO AMARAL (Representante dos Empregadores)
Ministro ARMANDO DE BRITO
Ministro ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO (Representante dos Empregados)
Da composição das Seções Especializadas
Seção Especializada em Dissídios Individuais:

Nº 1065 — O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXIII, do art. 18, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão especial, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91 e tendo em vista o constante do processo TST - 18.300/92.1, RESOLVE:

Autorizar a manutenção, por este Tribunal, nos termos do art. 248, da Lei nº 8.112/90, a partir de 1º de agosto de 1992, da pensão especial, vitalícia, da Sra. ROSALINA DE JESUS COSTA, viúva e beneficiária do ex-servidor ALBERTO GOMES DA COSTA, à base de 100% (cem por cento) da pensão originariamente instituída.

Nº 1066 — O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 15 das Leis números 8.430/92 e 8.431/92, que criam, respectiva-

O Requerido apresentou as informações solicitadas, conforme se constata do Ofício GP nº 132/72, esclarecendo que, se a subscritora do apelo ordinário não iria atuar no 2º grau de jurisdição, deveria comunicar tal fato nos autos, dada à alternância de Procuradores na esfera daquele Regional, pois tais comunicações, mormente esta que poderia interferir no processo, constituem ônus da parte.

Aduz que, de acordo com o seu entendimento, houve inércia da parte, quando não cuidou de requerer a intimação do Procurador específico, não podendo se cogitar de nulidade, a teor do artigo 796, "b", da CLT.

É o relatório.

DECISÃO

O que o Requerente, em resumo, pretende é a devolução do prazo para que possa ajuizar recurso de revista, ao fundamento de que seu procurador não foi devidamente intimado da decisão proferida pelo TRT no recurso ordinário por ela interposto em processo originário da 43ª JCJ de São Paulo,

Ao invés, porém, de requerer a devolução do prazo à autoridade competente, que é o Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, o Requerente ajuizou a reclamação correicional de fls. 8, dirigida aquele Presidente, mas indevidamente encaminhada pela Juiza Presidente da Junta ao Corregedor Regional (v. fls. 12, in fine), o qual a remeteu ao Presidente do Regional (fls. 5), vindo este, finalmente, a encaminhá-la, inadvertidamente, a esta Corregedoria.

Na verdade, apesar de autuado como reclamação correicional, face à incorreta denominação dada pelo Requerente e a sua indevida remessa a esta Corregedoria, não tinha havido, até o ajuizamento da pretendida correição, nenhum ato do Requerido deferindo ou não a pretensão do Requerente, que era a devolução do prazo para interpor recurso de revista.

Sendo assim, não vejo como se cogitar de ato do Requerido atentatório à boa ordem processual que justificasse a presente reclamação.

Ao que tudo indica, face ao que informou o Requerido às fls. 16, o que houve foi a inércia do Requerente, de cujos efeitos pretende se livrar através da presente e estranha reclamação.

Dela, pois, não conheço, por incabível.

Notifiquem-se as partes desta decisão, remetendo-se-lhes cópia da mesma.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 1992.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 54.652/92.2

Requerente: JUIZ MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO (5ª Turma do TRT da 1ª Região).

Advogada : Drª Maria Cristina Fernandes Schettini.

Requeridos: AZULINO DE ANDRADE FILHO e MILTON LOPES (Juízes do TRT da 1ª Região).

MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO, Juiz da 5ª Turma do Eg. TRT da 1ª Região, apresentou reclamação parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz AZULINO DE ANDRADE FILHO, Relator do processo PA-232/89, e pelo Exmº Sr. Juiz MILTON LOPES, Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 1ª Região, que retirou o supracitado processo da pauta do dia 09.07.92 para que o mesmo fosse redistribuído.

Argumenta o Requerente que, desde o mês de fevereiro do corrente ano, o processo PA-232/89 tem sido incluído em pauta para julgamento pelo Pleno do Eg. Tribunal da 1ª Região e que, por motivos mais diversos, o Exmº Juiz Relator vinha adiando, sucessivamente, a apreciação do mesmo.

Aduz que, na última assentada, apregoados o processo, o Exmº Juiz Relator leu o relatório e, após usar da palavra o advogado das partes, proferiu o seu voto.

Diz ainda que, após a argumentação do voto o Relator solicitou da Presidência dos trabalhos, o Exmº Sr. Juiz MILTON LOPES, vista em mesa de um mandado de segurança que não estava na pauta do dia, passando a estudá-lo enquanto o Pleno julgava outros processos.

Sustenta o Requerente que o Juiz Relator do processo em questão fez então diversas considerações e, para a perplexidade geral, declarou-se afinal impedido não só no processo em pauta sobre o qual já proferira seu voto, como também em todos os que se referissem ao tema versado no mesmo, e que retirava o referido processo PA-232/89 de pauta, para que o mesmo fosse redistribuído.

Alega o Requerente que, apesar do protesto de quase todos os Juízes que integravam o Pleno e também do d. Ministério Público do Trabalho, que reclamavam o prosseguimento do julgamento, o Exmº Sr. Presidente em exercício entendeu que, tendo o Relator retirado o feito de pauta e declarado seu impedimento, não se poderia dar seguimento à votação.

Diz, ainda, que contra tal tese se manifestaram quase todos os Juízes presentes, primeiramente em face do precedente a que se refere o Ofício nº TST-CGJT-189/91 e, em segundo lugar, pelos prejuízos que estavam sendo causados aos interessados, que desde fevereiro do corrente ano vinham na expectativa de verem julgadas suas razões, que se referem ao Concurso Público realizado pelo TRT da 1ª Região no ano de 1983.

Requer, finalmente, que se dê provimento ao pedido correicional para anular a redistribuição já levada a efeito pela Presidência do TRT da 1ª Região e que se determine a inclusão do feito na primeira pauta do Tribunal Pleno, a fim de que se possa dar a prestação jurisdicional requerida.

Pedi, através da medida liminar juntada às fls. 26, que fosse sustada a nova redistribuição do processo PA-232/89.

O despacho de fls. 28 deferiu o pedido liminar, sustando a nova redistribuição do processo em questão, até decisão final da presente reclamação correicional nº 54.652/92.2.

O Exmº Sr. Juiz MILTON LOPES, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência da 1ª Região, apresentou as informações solicita-

das e argui, preliminarmente, não merecer acolhida o procedimento do Requerente, vez que, inserido no Art. 92, inciso IV, da CF, os Juízes do Trabalho são órgãos do Poder Judiciário da União e, consequentemente, não têm capacitação para agirem como litigantes e recorrerem em processo de reclamação correicional, logo, não gozando o Exmº Sr. Juiz MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO de júris postulandi.

No mérito, caso ultrapassada a preliminar, entende que não houve subversão da boa ordem processual. Esclarece que o referido Processo PA-232/89 estava incluído na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 (nove) de julho do ano em curso e que, sendo apregoados, o Relator fez a leitura do relatório e após a sustentação por parte do advogado das Requerentes, começou a proferir o seu voto que, no entanto, não concluiu, pois antes de fazê-lo e após consulta à Exmº Juíza Emma Batista Buarque de Amorim, solicitou em mesa vista do MS-12/87 - que não estava incluído na pauta de sessão - no que foi atendido. Em seguida, pediu vista do MS-12/87, por 10 (dez) dias, e proclamou que não estava em condições de concluir seu voto no PA-232/89, declarando-se impedido por questão de foro íntimo. Juntou cópia da re-ratificação da Certidão de Julgamento e informa, por fim, que na condição de Presidente do Pleno na sessão onde ocorreram os fatos, determinou a retirada de pauta do mencionado PA-232/89, e, de acordo com o disposto no Art. 33, § 2º, do Regimento Interno do TRT, sua redistribuição, que já foi efetivada.

Através do despacho de fls. 43, o Ministro Corregedor tornou sem efeito o de fls. 28, pelo qual concedera a liminar requerida.

É o relatório.

DECISÃO

I. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE AD CAUSAM E AD PROCESSUM DO REQUERENTE.

Argui o 2º Requerido, Juiz MILTON LOPES, preliminar de falta de capacidade postulatória do Requerente para ajuizar reclamação correicional, por ser Juiz do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, e não litigante.

Com efeito, é o Juiz Requerente, como Juiz Classista do TRT da 1ª Região, membro do próprio órgão contra cuja Presidência ajuizou a presente reclamação, por haver ordenado a redistribuição de feito submetido à sua apreciação, face ao impedimento arguido pelo Relator do processo que deu origem à presente reclamação, o TRT-PA nº 232/89.

Se houve, pois, atentado à boa ordem processual quando do julgamento do mesmo, somente o(s) Requerente(s) do referido processo seria(m) legitimado(s) para contra ele reclamar(em) a esta Corregedoria.

O Reclamante, porém, como membro do TRT e integrante de seu Órgão Pleno, é um dos julgadores a cuja apreciação está sendo submetido o referido processo, não lhe cabendo, pois, reclamar a esta Corregedoria contra qualquer irregularidade porventura ocorrida em seu julgamento.

Como julgador pode ele, em seu voto, como preliminar, arguir a irregularidade ou nulidade processual que por acaso vislumbre durante o julgamento, e não reclamar a esta Corregedoria, como o fez.

A legitimação para ajuizar a reclamação prevista no Art. 709, inciso II, da CLT, foi deferida somente aos litigantes dos processos em que cometido o atentado à boa ordem processual, e não a quaisquer dos Juízes que participem, participaram ou vierem a participar de seu julgamento.

Acolho, pois, a preliminar e não conheço da reclamação. Notifiquem-se o Requerente e os Requeridos da presente decisão, remetendo-se-lhes cópia da mesma.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 1992.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 54.652/92

Requerente: JUIZ MURILO ANTÔNIO DE FREITAS (da 5ª Turma do TRT da 1ª Região).

Advogado : Drª Maria Cristina Fernandes Schettini.

Requeridos: AZULINO DE ANDRADE FILHO e MILTON LOPES (Juízes do TRT da 1ª Região).

DESPACHO

Tendo em vista a re-ratificação de fls. 37/39, de 21.07.92, remetida pelo Requerido com as informações prestadas na presente reclamação, verifica-se que o certificado às fls. 08/09, em 14.07.92, e com base na qual foi proferido o despacho de fls. 28, concedendo a liminar requerida nesta reclamação, não corresponde à realidade e que o Juiz AZULINO DE ANDRADE FILHO não havia ainda concluído o seu voto quando se declarou impedido de funcionar no feito.

Foi, pois, fundamentado em certidão falseada o pedido de liminar de fls. 26, que foi deferido por esta Corregedoria face aos termos incisivos da referida certidão, cujo conteúdo é agora desmentido pelo Juiz que estava em exercício na Presidência do TRT e que presidiu a sessão onde o fato ocorreu, como também pela Secretaria do Tribunal Pleno do TRT, que firmou a re-ratificação já mencionada.

Em face do exposto, reconSIDERO o despacho de fls. 28, que concedeu a liminar requerida, tornando-o sem efeito.

Comunique-se ao Requerido, MILTON LOPES, e ao Presidente efetivo do TRT, com urgência.

Outrossim, tome estas as medidas legais cabíveis, para prevenir que certidões como a que se encontra às fls. 08/09 sejam fornecidas impunemente.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 1992.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

RC-54.652/92.2

Requerente: JUIZ MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO (5ª Turma do TRT da 1ª Região).
 Advogada : Drª Maria Cristina Schettini.
 Requeridos: AZULINO DE ANDRADE FILHO E MILTON LOPES (Juízes do TRT da 1ª Região).

DESPACHO

Concedo a liminar para mandar sustar nova redistribuição do Processo PA-232/89, que tem como Relator o Juiz AZULINO DE ANDRADE FILHO, até decisão final desta reclamação.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao Requerido, Juiz MILTON LOPES, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1992.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Superior Tribunal Militar**Diretoria Judiciária**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA DE PROCESSOS NR. 054/92
 DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA, EM 24 DE JULHO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 17:20 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FOI(RAM) DISTRIBUÍDO(S)
 ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

APELACAO (FE)

PROCESSO: 046745-D/RJ

APELANTE: O MINISTERO PUBLICO MILITAR JUNTO A 1. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1. CJM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1. CJM, DE 03/08/92, QUE ABSOLVEU O SD. EX. ROBSON DE SOUZA LOPES, DO CRIME PREVISTO NO ART. 187 DO CPM.

ADVOGADO(S): CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
 ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES

RELATOR: JORGE JOSE DE CARVALHO

REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 046747-7/SP

APELANTE: LUCIANO LIMA LOBO, SD. EX., CONDENADO A 8 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187, C/C O ARTIGO 189, INCISO I, AMBOS DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 3. AUDITORIA DA 2. CJM, DE 03/06/92,

ADVOGADO(S): ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELACAO (FO)

PROCESSO: 046746-7/SP

APELANTE: LUCIANO WILSON RODRIGUES LEME, SD. EX., CONDENADO A 02 ANOS DE PRISAO, INCURSO NO ART. 240, PAR. 5. E WAGNER TADEU FARINA, CIVIL, CONDENADO A 03 MESES DE PRISAO, INCURSO, POR DESCLASSIFICACAO, NO ART. 351, TUDO DO CPM, AMBOS COM O BENEFICIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1. AUDITORIA DA 2. CJM, DE 27.05.92.

ADVOGADO(S): ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM

ARIOVALDO BARIONI CAMBRAIA

RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

HABEAS CORPUS

PROCESSO: 032852-1/RS

PACIENTE: CARLOS ROBERTO MARQUES SANT'ANNA, CONSCRITO, PEDE A CONCESSAO DA ORDEM PARA QUE SEJA ANULADO O TERMO DE INSUBMISSAO.

IMPETRANTE: TEN. CEL. JOSE MARCOS CASTELLANE FAJARDO-CH. DA 1A.DL.

RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA

PROCESSO: 032853-0/MG

PACIENTE: CLAUDIO DA SILVA CARDOSO, 2. TEN. TEMP. EX., DENUNCIADO PERANTE A AUDITORIA DA 2. CJM, ALEGANDO ESTAR SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MENCIONADO JUIZO, PEDE A CONCESSAO DA ORDEM PARA QUE SEJA TRANCADA A ACAO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA.

IMPETRANTE: DR. JORGE ANTONIO SIUFI

ADVOGADO(S): JORGE ANTONIO SIUFI

RELATOR: JORGE JOSE DE CARVALHO

PROCESSO: 032855-6/RJ

PACIENTE: ROGERIO TEODORO MARCELINO, SD. AER., PRESO, CUMPRINDO PENA IMPOSTA POR SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1. AUDITORIA DA AERONAUTICA DA 1. CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PEDE A CONCESSAO LIMINAR DA ORDEM PARA QUE SEJA CASSADO O MANDADO DE PRISAO, E, DETERMINADA A IMEDIATA SOLTURA DO PACIENTE.

IMPETRANTE: DRA. JANETE ZDANOWSKI RICCI

ADVOGADO(S): JANETE ZDANOWSKI RICCI

RELATOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 032856-4/PA

PACIENTE: JDSE LUIZ DO AMARAL FERREIRA, CB.MAR., CUMPRINDO PENA IMPOSTA POR SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA BA.CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PEDE A CONCESSAO DA ORDEM PARA QUE POSSA APELAR EM LIBERDADE.

IMPETRANTE: DR. ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM.

RELATOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

PROCESSO: 032857-2/PA

PACIENTE: MIGUEL BENEDITO BARBOSA CARDOSO, CIVIL, PEDE A CONCESSAO DA ORDEM PARA QUE SEJA ANULADO O TERMO DE INSUBMISSAO.

IMPETRANTE: EDUARDO GERMANO VARONI DE CASTRO, CEL.INF. - CMT. DO 2.BIS.

RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO

| MINISTROS | RESUMO GERAL | | | |
|----------------------------|-------------------------|---------|---------------------------|---------|
| | DISTRIBUIÇÃO RELATOR | REVISOR | REDISTRIBUIÇÃO RELATOR | REVISOR |
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA | 1 | 2 | 0 | 0 |
| CHERUBIM ROSA FILHO | 1 | 0 | 0 | 0 |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS | 1 | 0 | 0 | 0 |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA | 1 | 0 | 0 | 0 |
| JORGE JOSE DE CARVALHO | 2 | 0 | 0 | 0 |
| LUIZ LEAL FERREIRA | 1 | 0 | 0 | 0 |
| PAULO CESAR CATALDO | 1 | 1 | 0 | 0 |
| TOTAL(18) | 8 | 3 | 0 | 0 |

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 24 de julho de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
 Presidente**Ministério Público da União****Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República**

PORTARIA Nº 384, DE 29 DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República, Doutor OSCAR COSTA FILHO, para acompanhar como representante do Ministério Público Federal, as investigações relativas ao Inquérito Policial nº 233/92, instaurado perante a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará.

MIGUEL FRAUZINO PEREIRA

Ordem dos Advogados do Brasil**Conselho Federal****Conselho Pleno****Atas**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - (1641ª Sessão, 62ª Reunião - DATA: 11 de maio de 1992. LOCAL: SAS Q-05 , Loté 02, Bloco N, Ed. OAB/Conselho Federal - Brasília - DF. Presentes: O Presidente Marcelo Lavenere Machado, o Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães, o Secretário-Geral Antonio Carlos Elizalde Osorio, o Subsecretário-Geral Aristófanes Bezerra de Castro Filho, o Diretor-Tesoureiro Mauro Vietto e os Conselheiros: Sérgio Ferraz (AC); João Teixeira Cavalcante Filho, Paulo Luiz Neto Lôbo (AL); Guaracy da Silva Freitas (AP); Aristófanes Bezerra de Castro, Iran dos Santos Barboza (AM); Elieze Bispo dos Santos, Eurípedes Brito Cunha (BA); José Adriano Pinto, José Feliciano de Carvalho (CE); Reginaldo Oscar de Castro (DF); Gilberto Martins Filho, Luiz Antonio de Souza Basílio , Milton Murad (ES); Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Fran Costa Figueiredo, Wady Sauáia (AM); José Simioni, Munir Feguri (MT); Elide Rigan, Evandro Ferreira de V. Bandeira, Ricardo Brandão (MS); Albefto Deodato Maia Barreto Filho, Aristóteles Athêniense (MG); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Ofélia Gonçalves Figueiredo (PB); Luiz Carlos Borba (RR); José Joaquim de Almeida Neto (PE); Deusedit Mendes Ribeiro, Evandro Lins e Silva, Reginaldo Santos Furtado (PI); Apio Cláudio de Lima Antunes (RS); Juvenal Almeida de Senna (RO); José de Almeida Coelho (RR); Carlos Alberto Silveira Lenzi, João Henrique Blasi (SC); J. B. Vianade Moraes (SP); Francisco Augusto Ramos, Zelita Rodrigues C. dos Santos (SE); João Sandes Filho, Raimundo Rosal Filho (TO). Ausências Justificadas: Paulo Alberto Freire Lopes (AP); Gilberto Gomes (BA); Stélio Lopes de Mendonça (CE); Doroteu Soares Ribeiro (MA); Sidney F. Safe Silveira (MG); Renato Cesar V. Gomes (MT); Francisco Caetano M...